

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 2823 de 15 de Fevereiro de 2024
Autor da publicação: Larissa Ferreira Viana

Publicações Câmara de Mariana

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

A Comissão do Processo Seletivo da Câmara Municipal de Mariana nomeada por meio da Portaria nº 87/2023, torna público o chamamento de **CANDIDATA HABILITADA EM CADASTRO DE RESERVA E SELECIONADA NA FASE DE ENTREVISTAS** do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 para Seleção de Estagiários para apresentação de documentação para confecção de Termo de Compromisso de Estágio. A documentação deverá ser entregue no Departamento de Recursos Humanos da Câmara de Mariana. A documentação necessária e demais informações podem ser obtidas por meio do e-mail rh.camarademariana@gmail.com ou telefone (31)3557-6200. Mariana, 09 de Fevereiro de 2024.

CANDIDATA SELECIONADA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023 - ESTAGIÁRIOS

CURSO: História

CANDIDATA SELECIONADA

Beatriz Marci Fagundes

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.698, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

“Concede licença a funcionário que menciona”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, CELSO COTA NETO, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do município de Mariana;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença sem remuneração efetuada pela servidora mencionada, conforme Processo Administrativo PRO nº 008/2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença sem vencimento pelo período de 02 (dois) anos à servidora **Andrea Duarte Coelho**, ocupante do cargo efetivo de **Psicólogo, Matrícula nº 15.299**, com início em **01/02/2024** e término em **31/01/2026**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.717, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, CELSO COTA NETO, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana – Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 1032/2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Raquel Quintão e Silva Marchetti**, ocupante do cargo / função de **Médico Especialista, matrícula nº 35.376**, com início em 11/02/2024 e término em 10/04/2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.718, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Nomeia membros do Conselho Municipal do Idoso, para o biênio de 2024/2026.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, CELSO COTA NETO, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 1.827, de 23 de março de 2004, que cria o Conselho Municipal do Idoso,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1.827, de 2004, como membros do *Conselho Municipal do Idoso*, para gestão 2024/2026, os seguintes Conselheiros:

I - Representantes do Poder Público Municipal

a) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Titular: Cristovão José Gonzaga

Denilda dos Santos

Suplente: Fernanda Luiza Tabari Teruel

Maria das Dores Agripino

b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Elisa Fernandes Dias Brum

Suplente: Virginia de Almeida Guimarães

c) Representantes da Procuradoria Municipal

Titular: Rodrigo de Paiva Ferreira

Suplente: Roberta Castro Lana Menezes

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) Lar Santa Maria

Titular: Tereza Cristina dos Santos

Suplentes: Glauciane Andrade Dias

b) Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital Monsenhor Horta

Titular: Bruna Luísa Santiago

Suplente: Rozebel Soleani da Silva Damas

c) Usuários da Assistência Social

Titular: José Geraldo Gomes

Suplente: Vilma Efigênia Ferreira de Oliveira

d) Comunidade da Figueira

Titular: Maria Adriana Barbosa

Suplentes: Lumena Rafaela do Carmo

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Mariana:

- a) atuar junto do Poder Público Municipal no sentido de promover, implementar e fomentar a adoção de políticas públicas que tenham por finalidade a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;
- b) promover a integração do idoso no contexto social;
- c) discutir e promover ações que tenham por objetivo a proteção e recuperação da saúde do idoso;
- d) assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar, na família e na Comunidade;
- e) promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;
- f) acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhoram as condições de vida do Idoso;
- g) estimular, através de dispositivo legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;
- h) na esfera de sua competência, fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos Cofres Públicos;
- i) representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- j) aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas obedecendo o que preceitua a Lei Federal nº 8.842, de 4 de Janeiro de 1994;
- k) deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto a escolha do Presidente e vice-presidente, bem como quanto a duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 3 (três) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo por igual período do mandato.

Art. 3º - Ficam convocados os membros de que trata o art. 1º deste Decreto para reunião de posse, a realizar-se no dia **20/02/2024, às 9:00 horas na Casa dos Conselhos**, localizada Rua Laranjeiras, s/nº, anexo a quadra do bairro Rosário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.720, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, CELSO COTA NETO, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 1090/2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Hilda de Fátima Tavares**, ocupante do cargo / função de **Monitor de Oficina - Ensino Superior, matrícula nº 37.816**, com início em 07/02/2024 e término em 06/04/2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos e 07/02/2024.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.722, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, CELSO COTA NETO, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o [art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública municipal.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - credenciante - órgão ou entidade da administração pública responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações; e

V - Certificado de Registro Cadastral - CRC - ferramenta informatizada para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º. O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 4º. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

Art. 5º. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado preferencialmente por meio de sistema informatizado, observadas as seguintes fases:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de credenciamento;

III - de registro do requerimento de participação;

IV - de habilitação;

V - recursal; e

VI - de divulgação da lista de credenciados.

§ 1º. Para acesso ao sistema informatizado e operacionalização do credenciamento, serão observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Suprimentos e Transparência.

§ 2º. Na ausência de sistema informatizado, o credenciamento poderá ser realizado por meio físico desde que devidamente justificado.

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 6º. A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no [inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

II- os procedimentos deverão ser impulsionados pelo Responsável Técnico de Compras da unidade requisitante e sua equipe de planejamento de compras.

Art. 7º. O edital de credenciamento observará as regras gerais da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e conterá:

I - descrição do objeto;

II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;

III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;

IV - prazo para análise da documentação para habilitação;

V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;

IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do *caput* do art. 3º deste Decreto;

X - hipóteses de descredenciamento;

XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

XII - modelos de declarações;

XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e

XIV - sanções aplicáveis.

§ 1º. O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º. Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º. Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º. Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

§5º. Em respeito ao princípio da segregação de funções art. 7º, § 1º da Lei 14.133/2021, o edital de credenciamento deverá ser assinado pelo gestor da pasta responsável pelo feito.

Art. 8º. O edital de credenciamento e seu resultado serão divulgados e mantidos à disposição do público, no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM e no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

Art. 9º. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 10. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública; ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º. A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei, sem prejuízo da responsabilidade penal.

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO

Art. 11. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto no art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social,

trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por certificado extraído do Cadastro de Registro Cadastral - CRC.

Art. 12. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 13. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Art. 14. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

§ 1º. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 2º. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 3º. Na análise dos documentos de habilitação, podem ser sanados (por Portaria advinda da Secretaria solicitante) erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no [art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

§ 4º. Em caráter subsidiário poderá ser solicitado análise e pareceres técnicos ao setor responsável da Secretaria interessada na contratação, para auxílio dos trabalhos.

§ 5º. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

CAPÍTULO V

DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 15. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º. Os pedidos de esclarecimentos ou à impugnação serão respondidos no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitando ao último dia anterior à data de abertura do certame.

§ 3º. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será republicado nos termos do artigo 8º parágrafo único deste decreto.

§ 4º. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da autoridade competente será motivada nos autos.

§ 5º. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas aos requerentes e a decisão publicada no DOEM.

Art. 16. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, em face de:

- a) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) anulação ou revogação da licitação;

c) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

§ 2º. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do §1º deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - o prazo para apresentação das razões recursais previsto no §1º deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 3º. O recurso de que trata o §1º deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 4º. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 5º. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 6º. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 7º. O interessado poderá solicitar pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

Art. 17. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e no PNCP.

CAPÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO

Art. 18. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

§ 2º. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§ 3º. O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

Art. 19. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 20. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII

DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

Art. 21. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1º. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Art. 22. A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do *caput* não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do *caput*, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CAPÍTULO IX

DA SANÇÃO

Art. 23. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§ 1º. O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º. O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Planejamento, Suprimentos e Transparência poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 737, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **Rafael Willian da Silva** para o exercício da Função de Confiança **FC 03 - Gerente de Laboratório**, a partir de 05 de fevereiro de 2024, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.753, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Institui, no âmbito do Município de Mariana, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Alergia Alimentar”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “**Semana Municipal de Conscientização sobre a Alergia Alimentar**”, a ser realizada anualmente na terceira semana de maio.

Parágrafo único. O evento passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Mariana.

Art. 2º - Serão realizados, durante a semana, seminários, ciclos, palestras e eventos relativos ao tema, visando à identificação da alergia alimentar, sua prevenção e o tratamento médico adequado, além de ações educativas.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, poderão coordenar a realização das atividades indicadas no *caput*.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Processo Seletivo: Editais

Processo Seletivo: Editais

EDITAL 02/2024 - SELEÇÃO DE VAGA PARA ESTÁGIO REMUNERADO NÃO OBRIGATÓRIO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV MARIANA, no uso de suas atribuições, conforme portaria nº 040 de 22 de fevereiro de 2019, torna pública a abertura de inscrições para a seleção de estagiários dos cursos de **Administração e Ciências Econômicas**, nos termos do presente edital. As inscrições terão início em **15/02/2024 a 23/02/2024**.

1. DAS VAGAS

Será oferecida **01 (uma) vaga de estágio não obrigatório em Administração ou Ciências Econômicas**, com bolsa no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e com carga horária de até 30 horas semanais. O estágio será desenvolvido na sede do IPREV MARIANA, situado à rua Santa Cruz, nº 28, Bairro Barro Preto, Mariana/MG.

1. DOS REQUISITOS

Estará apto a participar da seleção o aluno regularmente matriculado e frequente, entre o 3º e 7º período do referente curso, que possuir conhecimento ou experiência na área e demonstrar proatividade.

1. DAS INSCRIÇÕES E SELEÇÃO

As inscrições se darão por meio da entrega de currículos, que poderão ser enviados para o endereço de e-mail administrativo@iprevmariana.mg.gov.br ou entregues na sede do IPREV MARIANA no endereço: Rua Santa Cruz, nº28, Barro Preto - Mariana/MG. Os currículos passarão por uma triagem e serão selecionados para entrevista.

Mariana, 09 de fevereiro de 2024.

Elizangela Sara Lana
Diretora Presidente

Processo Seletivo: Editais

Processo Seletivo: Editais

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL RETIFICADO

Pregão Eletrônico Nº: 021/2023.

Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI. Pregão Eletrônico Nº: 021/2023. Comunicado. A Pregoeira, faz tornar público comunicado referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº:021/2023, com a finalidade de Registro De Preços Para futura e eventual prestação de serviço de Buffet, para fornecimento de coffee break, almoço, jantar e coquetel, destinado ao atendimento das necessidades do CIMVALPI. A presente retificação tem a seguinte alteração anexo III, Estudo Técnico Preliminar, anexo V Termo de Referência e consolidação das pesquisas de preços. Data da sessão pública dia 29/02/2024, às 13:30 hs. na plataforma de licitações licitar digital www.licitardigital.com.br. Maiores informações através do site www.cimvalpi.mg.gov.br, pelo e-mail licitacao@cimvalpi.mg.gov.br, e pelo telefone (31) 3881-3211, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Marilena Parreira Alves, Agente de Contratação.

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 41, de 09 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre o Plantão de final de semana no serviço de manutenção do sistema de distribuição de água.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, Valdeci Luiz Fernandes Júnior no uso de suas atribuições; considerando a necessidade de manutenção continuada dos serviços públicos de distribuição de água potável no Município de Mariana e visando resguardar os interesses da população;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os servidores abaixo designados, para compor a escala de plantão nos dias 10,11,12,13 e 14 de fevereiro de 2023:

1) Setor de Eletromecânica (Manutenção de Estação de Bombeamento):

Josimar Cassiano dos Reis (10/02 e 13/02)

Marcio Ferreira Pinto

Marcos Antônio Gonçalves (10/02 e 11/02)

Nilton Frade Coelho (10/02,13/02 e 14/02)

Rutielle Mara de Souza Tito (12/02 e 14/02)

2) Setor de Comercial

André Dias Sena (10/02)

André Luís Pedrosa Santiago

Emília da Silva Godoi (14/02)

Rosevania Maria Rosa (10/02)

3) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto:

Adriana Rocha Santos (10/02 e 11/02)

Antônio Carlos Simão (10/02,12/02,13/02 e 14/02)

Edson da Silva Gomes

Elói Martins de Melo

Elvis Gonçalves Anacleto

Emerson Ricardo de Almeida (10/02)

Flávio Maciel

Geraldo José Carneiro (10/02,12/02 e 13/02)

João Marcos Rosa

José Carlos de Souza (10/02 e 11/02)

José Ricardo da Luz Netto (10/02 e 11/02)

José Taciano Braz

Marciley Araújo Osorio Ciríaco

Nédio de Jesus Silva (12/02,13/02 e 14/02)

Vinício Martins Alves

Walison Carlos de Lana Oliveira

4) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto-Distritos:

Anderson Gonzalez Bibiano

Deusiane do Carmo de Paula (Monsenhor Horta)

Givaldo José Miranda (Águas Claras)

Kleber Eufrasio Dutra (12/02,13/02 e 14/02)

Michelle Gonçalves da Silva (Cachoeira do Brumado 10/02,13/02 e 14/02)

Nédio de Jesus Silva (Bandeirantes 10/02 e 11/02)

Valdirene Aparecida da Silva Araújo (Barro Branco)

5) Apoio/Almoxarifado:

Ítalo de Azevedo Silva (11/02 e 12/02)

Marcelo Osório Ciríaco (10/02,13/02 e 14/02)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Mariana, 09 de fevereiro de 2024.

Valdeci Luiz Fernandes Júnior

Diretor Geral

SAAE Mariana